

Lei nº 150

Autoriza a contrair empréstimos a longo prazo com o Banco do Brasil S/A.

Praza do Município de Ijaci, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o governo do município autorizado a contrair empréstimo até o valor de CR\$ 221,400,00 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos cruzeiros), centro do esquema operacional de aplicações dos recursos programa de formação do patrimônio do servidor público (PASEP), instituído pela lei complementar nº 8 de 03-12-70, regulamentada pelo decreto nº 71.18 de 26-12-72 e resolução nº 254 de 15-03-73, do Banco do Brasil S/A.

Art.2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma motoniveladora, motor de 140 HP, peso aproximado entre 12 (doze) a 13 (treze) toneladas, direção Hidráulica, inclinação nas rodas dianteiras, faróis dianteiros e traseiros, comando hidráulicos cabine Stand, jogo de ferramentas, escarificador dianteiro; e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele Estabelecimento Bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art.3º - Fica o Prefeito autorizado, também a vincular em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas as despesas de Capital em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art.4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o poder Executivo poderá abrir um crédito especial na importância CR\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos cruzeiros), para o corrente exercício, que correrá por conta da dotação 4-3-1-0-42 Equipamentos, máquinas e veículos, podendo também anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Nos exercícios seguintes, o orçamento das obrigações respectivas, para hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratadas.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 8 de maio de 1974.

(ass) Waldemar Theodoro Botelho – Prefeito Municipal.